

Scalzilli | advogados
& associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ**

PROCESSO Nº 000745-65.2017.8.16.0162

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA GESTORA JUDICIAL

ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO LTDA., já qualificada nos autos, na qualidade de Gestora Judicial, conforme Alvará Judicial expedido no processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em 15 de fevereiro de 2019 e atualizado em 03 de fevereiro de 2023, das empresas integrantes do “Grupo Seara”: **SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., e ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.**, já qualificadas, todas em recuperação judicial, vem, respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por intermédio de seus procuradores signatários, em atenção à decisão de mov. 169397.1, dizer e requerer o quanto segue:

A decisão de mov. 169397.1 determinou que as recuperandas, a Gestora Judicial e a sociedade empresária Estratégicos Participações S/A se manifestassem sobre o quanto alegado pelo credor Rubens Sobrinho Rodrigues Prudente, mov. 169050.1, qualificado como credor estratégico, nos termos das cláusulas 10.5.2, 10.5.2.1, 10.5.3 e 10.5.3.1 do Plano de Recuperação Judicial.

O credor Rubens Sobrinho Rodrigues Prudente, após relatar todo o histórico de constituição e integralização dos ativos na sociedade empresária Estratégicos Participações S/A, noticiou que (i) a cláusula 10.5.3.1 do Plano de Recuperação Judicial aprovado prevê que os custos de constituição da empresa Estratégicos Participações S/A serão de responsabilidade das recuperandas assim como todos os custos e emolumentos de transferência dos bens vertidos em favor desta sociedade para pagamento dos créditos dos credores estratégicos; (ii) os custos de manutenção da Estratégicos Participações S/A também correrão por conta das recuperandas, até a extinção da sociedade; (iii) a empresa Estratégicos Participações S/A impetrou o mandado de segurança, autuado sob o nº 1000505-75.2022.8.11.0048, em trâmite perante a Vara Única da comarca de Juscimeira/MT, em face da Gerente Municipal de Tributos do município de Juscimeira/MT, para obtenção de certidão de imunidade de ITBI para integralização dos imóveis de matrícula nº 4381 e 4382 na empresa Estratégicos Participações S/A; (iv) a responsabilidade pelo pagamento do ITBI é da recuperanda Seara conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial e que o fato de ainda não ter sido recolhido o imposto gera descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.



Foi requerido, em razão do quanto relatado, o imediato pagamento pelas recuperandas do valor relativo ao ITBI necessário para a integralização dos imóveis de matrícula nº 4381 e nº 4382 na Estratégicos Participações S/A.

Além disso, ao final requereu o credor a intimação da Gestora Judicial para que:

- (i) Preste informações sobre o *status* de transferência de todos os ativos para a empresa Estratégicos Participações S/A;
- (ii) Apresente informações e documentos que comprovem a regularidade fiscal e tributária dos ativos que foram vertidos para a empresa Estratégicos Participações S/A;
- (iii) Preste informações sobre o estado de conservação e destinação dos ativos vertidos para a empresa Estratégicos Participações S/A;
- (iv) Apresente relatório e comprovante de pagamento das despesas da empresa Estratégicos Participações S/A;
- (v) Informe o CNAI da empresa Estratégicos Participações S/A e a razão de sua escolha;

Relatado o necessário, a Gestora Judicial passa a tecer os esclarecimentos que seguem.

O mandado de segurança, autuado sob o nº 1000505-75.2022.8.11.0048, que buscou a imunidade do ITBI relativamente à transferência dos imóveis de **matrícula nº 4.381 e 4.382** do Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira/MT está em fase de julgamento do recurso de apelação interposto, concluso com o relator, Des. Mário Roberto Kono de Oliveira, desde 02 de agosto de 2023 (**doc. 01**).

Caso o recurso de apelação interposto não seja provido, as recuperandas realizarão o pagamento do ITBI, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e da própria manifestação apresentada pelo Administrador Judicial no mov. 169955.1:



Assim, manifesta ciência das providências que estão sendo tomadas pelas Recuperandas e sua Gestora, em especial o ajuizamento da ação mandamental que discute questões fiscais dos imóveis de Juscimeira e as pendências de recursos na esfera trabalhistas para que as liberações de penhoras/indisponibilidade sejam efetivas. Da mesma maneira, não se opõe à substituição da integralização do imóvel de mat. 251.433 por dinheiro, desde que seja pelo valor de sua avaliação constante destes autos e haja concordância da S/A para tal.

Por fim, entende que razão assiste às Recuperandas quanto à desnecessidade, **pelo menos por enquanto**, de caucionar o ITBI referente aos imóveis de Juscimeira, uma vez que isso inviabilizaria o prosseguimento da discussão judicial junto ao TJMT, a qual ainda pode ter resultado positivo de

6

Av. Iguacu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR

dispensa da obrigação tributária. Evidentemente que, em caso de derrota judicial na ação mandamental e confirmação da necessidade de pagamento do imposto, em razão da aventada Cláusula 10.5.3.1 do PRJ Original, tais valores deverão ser suportados, indubitavelmente, pela Seara.

As informações sobre o *status* da transferência integral dos ativos para a empresa Estratégicos Participações S/A foram prestadas pela Gestora Judicial em manifestação de mov. 169539.

Destaca-se, apenas, que os imóveis de matrícula nº 4.220, 4.230, 4.231, 4.223 e 4.060 do Cartório de Registro de Imóveis de Sertanópolis foram substituídos pelo seu equivalente em dinheiro, o qual foi depositado nos autos da recuperação judicial e já levantado pela empresa Estratégicos Participações S/A.

O credor requereu também que a Gestora Judicial apresente informações e documentos que comprovem a regularidade fiscal e tributária bem como o estado de conservação e destinação dos ativos que foram vertidos para a empresa Estratégicos Participações S/A.



A Gestora Judicial não tem condições de prestar as informações acima, dado que após a integralização e transferência dos ativos para a sociedade empresária Estratégicos Participações S/A, a sua gestão não é de responsabilidade das empresas recuperandas.

Especificamente quanto aos imóveis de imóveis de **matrícula nº 4.381 e 4.382** do Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira/MT (Fazenda São Vicente), cuja transferência não se concretizou perante o Cartório de Registro de Imóveis, a Gestora Judicial informa que realizou o pagamento dos tributos devidos (**doc. 02 a 09**).

A posse dos imóveis de matrícula nº 4.381 e 4.382 do Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira /MT (Fazenda São Vicente), no entanto, já foi transferida para a empresa Estratégicos Participações S/A na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de março de 2022 (**doc. 10**). A fazenda já está arrendada e sob a gestão da Estratégicos Participações S/A.

Os comprovantes de transferência dos veículos estão acostados a esta petição (**doc. 11 e doc. 12**).

Quanto às despesas para manutenção da sociedade empresária Estratégicos Participações S/A, os seus diretores enviaram para a Gestora Judicial relatório sobre os gastos realizadas no período de março de 2022 a setembro de 2023, em 1º de setembro de 2023. O relatório está em fase de avaliação pela Gestora Judicial, para deliberação sobre a restituição dos valores.

Por fim, o CNAI adotado quando da constituição da sociedade empresária Estratégicos Participações Ltda. foi o 66.19-3-99 – outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (**doc. 13**):

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.453.431/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2020
NOME EMPRESARIAL ESTRATEGICOS PARTICIPACOES S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTRATEGICOS PARTICIPACOES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente		

Essa foi a opção adotada à época da constituição da empresa, pois seu objeto social era o recebimento de bens para pagamento de uma classe de credores da recuperação judicial das empresas do Grupo Seara. Sendo assim, o CNAI adotado tinha conceito genérico e, portanto, apto para abranger o objeto social previsto em sua constituição:



Scalzilli | advogados
& associados

Art. 2º - O objeto da sociedade é de receber ativos de titularidade da empresa Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda – Em recuperação judicial e Penhas Juntas Administração e Participações Ltda - Em recuperação judicial, com o fim de promover o pagamento, dando a ampla, geral e irrestrita quitação de créditos incluídos em quadro geral de credores de titularidade de credores estratégicos, credores quirografários que tenham entregue soja à Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda – Em recuperação judicial que não possuam qualquer ação que discuta o crédito em trâmite.

De toda forma, a diretoria da Estratégicos Participações S/A pode promover a alteração do CNAI conforme entender conveniente.

Diante do exposto, requer a Gestora Judicial digno-se Vossa Excelência receber a presente petição e os documentos acostados contendo os esclarecimentos solicitados pelo credor Rubens Sobrinho Rodrigues Prudente.

Nestes termos, pede deferimento.

De Porto Alegre, RS, para Sertãoópolis, PR, 04 de outubro de 2023.

LAURA FRANTZ
OAB/RS 60.833

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI
OAB/RS 17.230

JOÃO PEDRO SCALZILLI
OAB/RS 61.716

